# CARTILHA DE BENEFÍCIOS DO RPPS



## 1. Cálculo dos Proventos

**ÚLTIMA REMUNERAÇÃO** – quando o cálculo dos proventos da aposentadoria são equivalentes à última remuneração do servidor

Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei

**MÉDIA DE REMUNERAÇÕES** – quando o cálculo dos proventos da aposentadoria leva em conta a média aritmética das 80% maiores bases de contribuição do servidor desde julho de 1994 (não podendo exceder, no entanto, a última remuneração)





## 2. Integralidade x Proporcionalidade

PROVENTOS INTEGRAIS – valor total da última remuneração ou valor total da média de remunerações

### **PROVENTOS PROPORCIONAIS**

proporção entre o tempo de contribuição do servidor – na data da aposentadoria – e o tempo exigido para aposentadoria integral pela CF



• considerando-se 10.950 dias para a mulher e 12.775 dias para o homem.





## 3. Critérios de Reajuste

PARIDADE – direito de ter os proventos da aposentadoria reajustados sempre que se modificar a remuneração dos servidores ativos, na mesma proporção e na mesma data

REAJUSTE ANUAL – o valor do benefício é revisto anualmente, de acordo com a variação da inflação no período, para manutenção do valor real





## 4. Contagem Recíproca

O tempo de CONTRIBUIÇÃO para outro regime de previdência (geral ou próprio) pode ser utilizado para a concessão de benefício pelo regime em que o segurado estiver vinculado no momento da aposentadoria

Não podem ser contados, no entanto, tempos concomitantes ou que já tenham sido utilizados para a concessão de aposentadoria

É indispensável a apresentação do **original** da Certidão de Tempo de Contribuição (Portaria MPS 154/08)





## 5. Funções de Magistério

Consideram-se funções de magistério, para efeitos de assegurar a redução de tempo e de idade para fins de aposentadoria, as exercidas por **professores de carreira** (excluídos os especialistas em educação, conforme o

**STF** – ADI 3772-DF)

no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.







## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE PROVENTOS PROPORCIONAIS (CF, art. 40, § 1°, I)

#### **HOMEM ou MULHER**

Invalidez permanente decorrente de doença comum

Proventos: **proporcionais** ao tempo de contribuição, calculados pela **média** de remunerações\*

Reajuste do Benefício: <u>reajuste anual</u> para manutenção do valor real

Não há diferença para o(a) professor(a)

\* O servidor que ingressou antes de 30 de dezembro de 2003 no serviço público tem direito de aposentar-se por invalidez com proventos calculados pela última remuneração (EC70/12). A esses benefícios será assegurado o direto à paridade ativo-inativo, inclusive às pensões deles decorrentes







## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE PROVENTOS INTEGRAIS (CF, art. 40, § 1°, I)

#### **HOMEM ou MULHER**

Invalidez permanente decorrente de <u>acidente em serviço</u>, <u>moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável</u> (conforme definido em LEI)

Proventos: integrais, calculados pela média de remunerações\*

Reajuste do Benefício: <u>reajuste anual</u> para manutenção do valor real

Não há diferença para o(a) professor(a)

\* O servidor que ingressou antes de 30 de dezembro de 2003 no serviço público tem direito de aposentar-se por invalidez com proventos calculados pela última remuneração (EC70/12). A esses benefícios será assegurado o direto à paridade ativo-inativo, inclusive às pensões deles decorrentes







## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(CF, art. 40, § 1°, II e Lei Complementar 152/2015)

#### **HOMEM ou MULHER**

75 anos de idade

Proventos: **proporcionais** ao tempo de contribuição, calculados pela **média** de remunerações

Reajuste do Benefício: <u>reajuste anual</u> para manutenção do valor real



Não há diferença para o(a) professor(a)





## **APOSENTADORIA POR IDADE**

(CF, art. 40, § 1°, III, b)

HOMEM	MULHER			
65 anos de idade	60 anos de idade			
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público			
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria			
Proventos: <u>proporcionais</u> ao tempo de contribuição, calculados pela <u>média</u> de remunerações	Proventos: <u>proporcionais</u> ao tempo de contribuição, calculados pela <u>média</u> de remunerações			
Reajuste do Benefício: <u>reajuste anual</u> para manutenção do valor real	Reajuste do Benefício: <u>reajuste anual</u> para manutenção do valor real			

Não há diferença para o(a) professor(a)





## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Regra Permanente - CF art. 40, § 1°, III, a)

HOMEM	MULHER			
60 anos de idade*	55 anos de idade*			
35 anos de contribuição*	30 anos de contribuição*			
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público			
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria			
Proventos: <u>integrais</u> , calculados pela <u>média</u> de remunerações	Proventos: <u>integrais</u> , calculados pela <u>média</u> de remunerações			
Reajuste do Benefício: <u>reajuste anual</u> para manutenção do valor real	Reajuste do Benefício: <u>reajuste anual</u> para manutenção do valor real			

<sup>\*</sup> O(a) professor(a) titular de cargo de carreira (não se aplica aos titulares de cargos de especialistas em educação) tem redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, desde que conte exclusivamente tempo de efetivo exercício em funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio (CF, art. 40, § 5° e STF/ADI 3772-DF)





## 1ª REGRA DE TRANSIÇÃO

(Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03)

Regra opcional para os servidores que ingressaram em cargo efetivo até 15/12/1998

HOMEM	MULHER			
53 anos de idade	48 anos de idade			
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria			
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição			
Tempo adicional (pedágio) de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir os 35 anos de contribuição*	Tempo adicional (pedágio) de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir os 30 anos de contribuição*			
Proventos: <u>integrais</u> , calculados pela <u>média</u> de remunerações. Aplica-se <u>redutor</u> de 5% para cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos	Proventos: <u>integrais</u> , calculados pela <u>média</u> de remunerações. Aplica-se <u>redutor</u> de 5% para cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos.			
Reajuste do Benefício: <u>reajuste anual</u> para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: <u>reajuste anual</u> para manutenção do valor real (sem paridade)			

<sup>\*</sup> O professor tem um acréscimo de 17%, e a professora de 20%, sobre o tempo exercido até 15/12/1998 em cargo efetivo de magistério, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério





## 2ª REGRA DE TRANSIÇÃO

(Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03)

Regra opcional para os servidores que ingressaram no serviço público até 30/12/2003

HOMEM	MULHER		
60 anos de idade*	55 anos de idade*		
35 anos de contribuição*	30 anos de contribuição*		
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público		
10 anos de carreira	10 anos de carreira		
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria		
Proventos: <u>integrais</u> , calculados pela <u>última</u> <u>remuneração</u> do cargo efetivo	Proventos: <u>integrais</u> , calculados pela <u>última</u> <u>remuneração</u> do cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: <b>paridade</b> ativo-inativo	Reajuste do Benefício: paridade ativo-inativo		

<sup>\*</sup> O(a) professor(a) titular de cargo de carreira (não se aplica aos titulares de cargos de especialistas em educação) tem redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, desde que conte exclusivamente tempo de efetivo exercício em funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio (STF/ADI 3772-DF)





## 3ª REGRA DE TRANSIÇÃO

(Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05)

Regra opcional para os servidores que ingressaram no serviço público até 15/12/1998

HOMEM	MULHER			
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição			
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público			
15 anos de carreira	15 anos de carreira			
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria			
Idade: 60 anos. Há <u>redução</u> de 1 ano de idade para cada ano que exceder os 35 anos de contribuição	Idade: 55 anos. Há <u>redução</u> de 1 ano de idade para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição			
Proventos <u>integrais</u> , calculados pela <u>última</u> <u>remuneração</u> do cargo efetivo	Proventos <u>integrais</u> , calculados pela <u>última</u> <u>remuneração</u> do cargo efetivo			
Reajuste do Benefício: <u>paridade</u> ativo-inativo	Reajuste do Benefício: paridade ativo-inativo			

Não há diferença para o(a) professor(a)





## RESUMO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EXIGEM IDADE MÍNIMA)

	EXIGÊNCIAS			DDOV/EN			
REGRA	TC	IDADE	TSP	TEMPO CARREIRA	TEMPO CARGO	PROVEN- TOS	REAJUSTE
PERMANENTE	35H 30M	60-H 55-M	10 anos	-	5 anos	MÉDIA	ANUAL
1ª REGRA DE TRANSIÇÃO Até 15.12.98 em Cargo Efetivo	35H 30M (+pedágio)	53-H 48-M	-	-	5 anos	MÉDIA c/ redutor	ANUAL
2ª REGRA DE TRANSIÇÃO Até 30.12.03 no Serviço Público	35H 30M	60-H 55-M	20 Anos	10 Anos	5 Anos	ÚLTIMA REMUNER.	PARIDADE
3ª REGRA DE TRANSIÇÃO Até 15.12.98 no Serviço Público	35H 30M	60-H 55-M c/redutor	25 anos	15 Anos	5 Anos	ÚLTIMA REMUNER.	PARIDADE





### PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte será garantida ao conjunto de dependentes do segurado que vier a falecer, estando na atividade ou aposentado pelo RPPS

#### CÁLCULO E REAJUSTE

A pensão corresponderá à última remuneração do cargo efetivo, se o servidor estiver em atividade, ou último valor dos proventos da aposentadoria, <u>até o limite do teto</u> dos benefícios do INSS

Acima do limite: 70% sobre a parcela da remuneração ou dos proventos que exceder o teto

Reajuste do Benefício: <u>reajuste anual</u> para manutenção do valor real, para as pensões concedidas pela regra do art. 40, § 7º da Constituição Federal

EXCEÇÃO: A pensão por morte terá direito à <u>paridade</u> ativo-inativo quando for derivada de aposentadoria por invalidez na forma da EC70/12, ou voluntária pela regra de transição do art. 3º da EC47/05





## ABONO DE PERMANÊNCIA



O QUE É? Um valor a que o segurado tem direito de receber, junto com a remuneração do seu cargo, paga pelo ente ao qual está vinculado, e que equivale ao valor da contribuição para a previdência social

QUEM TEM DIREITO? O segurado que completou os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela regra permanente (art. 40, § 1°, III, a) ou pela regra de transição do art. 2° da EC 41/2003





## ABONO DE PERMANÊNCIA

QUEM MAIS TEM DIREITO? O servidor que tinha completado os requisitos para aposentadoria, por qualquer regra, até 30.12.2003, desde que tenha tempo de contribuição igual ou superior a 30 anos (homem) ou 25 anos (mulher)

## **DESDE QUANDO É DEVIDO?**

Desde quando o segurado completar os requisitos. Mas a legislação municipal exige opção expressa, o que implica dizer que será pago a partir desta opção (ou do requerimento)







## Cartilha de Benefícios do RPPS

Edição: Fevereiro/2018

